



Circular N° 051/DENOR/2020

Rio de Janeiro/RJ, 24 de agosto de 2020.

Aos

**Presidentes dos Conselhos Metropolitanos da Sociedade de São Vicente de Paulo
C/C: Diretoria do Conselho Nacional do Brasil Sociedade de São Vicente de Paulo**

Prezados confrades e consócias,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

Considerando o disposto no artigo 98 do Regulamento da SSVP:

Artigo 98. O Conselho Metropolitano será coordenado por uma Diretoria, constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Coordenador do Departamento de Normatização e Orientação – DENOR, 1 (um) Coordenador da Comissão de Jovens, 1 (um) Coordenador da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam – ECAFO, 1 (um) Coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

Considerando o disposto nos artigos 143 e 144 do Regulamento:

Artigo 143. Os Conselhos Metropolitanos manterão um Departamento de Normatização e Orientação – DENOR, como órgão de assessoramento em assuntos relacionados às Unidades Vicentinas com personalidade jurídica e patrimônio da SSVP, tendo por finalidade estruturar, fiscalizar e orientar as Obras Unidas e Especiais, Conselhos e Conferências, objetivando sua atuação uniforme.

Artigo 144. O DENOR será composto de equipe de Associados nomeada pelo Presidente e que, preferencialmente, tenham habilitação profissional em Direito, Contabilidade, Economia, Engenharia, Administração, Serviço Social, Enfermagem ou experiência na área administrativa ou patrimonial de Obras Unidas, Conselhos e/ou empresas públicas ou privadas, a fim de facilitar a tarefa a ser desempenhada (Artigos 117, § 3º; 141- caput).

Considerando que vários Conselhos Metropolitanos encontram-se sem coordenador nem equipe do DENOR, em total desrespeito às disposições regulamentares;

Considerando que o DENOR do Conselho Nacional do Brasil, cumprindo ao disposto no artigo 142, VII do Regulamento, tem feito as vezes do DENOR do Conselho Metropolitano que deveria estar regularmente constituído;

Considerando a absurda demanda emanada dos Conselhos Metropolitanos nos quais atua atualmente o DENOR do CNB, demanda esta que deveria ser atendida pelo seu próprio DENOR se regularmente constituído,

Vimos comunica-los que os Conselhos Metropolitanos nomear no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um coordenador do DENOR e empossá-lo imediatamente, dando cumprimento às exigências regulamentares.



Recomenda-se não nomear membros que já ocupam encargos na diretoria para o exercício do encargo de coordenador do DENOR.

Certos do empenho de todos, rogamos as bênçãos de São Vicente de Paulo, Santa Catarina de Labouré e do beato Antônio Frederico Ozanam para que saíamos incólumes desta pandemia.

Fraternalmente,

Cristian Reis da Luz
CRISTIAN REIS DA LUZ

Presidente/CNB

Márcio José da Silva
MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Coordenador DENOR/CNB